

## Chamada CNPq Nº 29/2019 - – Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

**1.1** - Conceder apoio financeiro por meio de Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT a pesquisadores com perfis e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, indução e disseminação de inovação e empreendedorismo de base tecnológica.

**1.2** – São objetivos desta chamada selecionar pesquisadores voltados ao desenvolvimento tecnológico, indução e disseminação de inovação e empreendedorismo de base tecnológica, que sejam referências, nas seguintes áreas:

- a) Áreas Tecnológicas de Física e Matemática;
- b) Áreas Tecnológicas de Química e Geociências;
- c) Biodiversidade e Recursos Naturais;
- d) Biotecnologia;
- e) Complexo da Defesa;
- f) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial;
- g) Energia;
- h) Mudanças Climáticas;
- i) Nanotecnologia e Novos Materiais;
- j) Tecnologias Ambientais;
- k) Tecnologias nas Áreas Aeronáutica e Aeroespacial;
- l) Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável
- m) Tecnologias Educacionais e Sociais;
- n) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- o) Tecnologia e Inovação para Agropecuária;
- p) Tecnologias Médicas e da Saúde; e
- q) Tecnologias Naval e Marítima.

### 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>19/08/2019</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>29/08/2019</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>04/10/2019</b>
Julgamento	<b>18 a 22/11/2019</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>09/12/2019</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>19/12/2019</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>10/02/2020</b>

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de doutor ou perfil tecnológico equivalente. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- c) ter CPF ativo e regular;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, obrigatoriamente registrado no CV Lattes. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq;
- e) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 2, o proponente deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de doutorado completos até dezembro de 2019 ou experiência de pelo menos 5 (cinco) anos em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- f) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 1, o proponente deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de doutorado completos até dezembro de 2019 ou experiência de pelo menos 10 (dez) anos em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes.

**3.2.2** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.2.3** - O proponente que solicitar Bolsa DT não poderá ter bolsa dessa modalidade em curso com vigência que ultrapasse fevereiro de 2020.

**3.2.4** – Não há qualquer impedimento para que os proponentes que venham a solicitar Bolsa DT nessa Chamada, possuam Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) vigente.

**3.2.4.1** – O proponente que possui Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) e for contemplado nessa Chamada, deverá primeiro cancelar a bolsa vigente para que possa dar aceite ao **TERMO DE OUTORGA** da nova Bolsa DT com a qual for contemplado.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira desta agência de fomento.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

### **5 – Itens Financiáveis**

#### **5.1 – Bolsas**

**5.1.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT, em suas diferentes categorias (1 e 2) e níveis (A, B, C e D), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade (RN-028/2015).

**5.1.2** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.1.3** - Os recursos do Adicional de Bancada, previsto na norma de Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes.

**5.1.4** - É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada, para:

- a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento;
- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

**5.1.5** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.2** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.3** - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.1.1** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) identificação do proponente;
- b) instituição onde será desenvolvido o projeto;
- c) título do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação em português e inglês;
- d) documento anexo, conforme “modelo estruturado de projeto”, de acordo com o item 6.6.1;
- e) área do conhecimento;
- f) palavras-chave em português e inglês.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.6** – Além das informações preenchidas no Formulário de Propostas online, coerentes com estas, as propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa estruturado, claramente caracterizado como de pesquisa tecnológica ou de inovação.

**6.6.1** – O documento anexado ao Formulário de Propostas online, descrito no item 6.6, **deverá adotar obrigatoriamente o modelo descrito no Anexo I “Modelo estruturado de projeto”** desta chamada Pública. A ausência dos dados previstos no Anexo I ou discrepâncias entre estes dados e os fornecidos no Formulário de Proposta online resultarão na perda de pontuação ou desqualificação da proposta na etapa de classificação pelo Comitê Julgador.

**6.6.2** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte) e no máximo 25 páginas (inclusive capa e anexos).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## **7 – Julgamento**

### **7.1 - Critérios do Julgamento**

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Produção tecnológica e de inovação: 1) Patentes depositadas; 2) Desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados.	3,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>B</b>	Atividades de empreendedorismo ou transferência de tecnologia para o ambiente produtivo ou social: 1) Organização de empresas inovadoras; 2) Organização ou gestão de incubadoras de empresas inovadoras e parques tecnológicos; 3) Projetos de extensão tecnológica voltada à inovação; 4) Prestação de serviços tecnológicos; 5) Contratos de parceria que envolvam transferência de tecnologia.	2,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>C</b>	Atividades de formação de recursos humanos e de divulgação: 1) Organização de programa de formação tecnológica; 2) Orientação de alunos e bolsistas para formação tecnológica; 3) Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica; 4) Publicações de natureza tecnológica.	1,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>Quanto ao projeto de pesquisa – Avaliação com base no arquivo anexo</b>			
<b>D</b>	Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação: 1) Patentes; 2) Desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados.	1,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>E</b>	Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.	1,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>F</b>	Comprovação de que o projeto busca atender a criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social e em conformidade com o TRL indicado no projeto.	1,0	<b>0,00 a 10</b>
<b>G</b>	Adequação da metodologia, cronograma e gestão, descritas no projeto de pesquisa para o alcance dos objetivos propostos e metas.	1,0	<b>0,00 a 10</b>

**7.1.1.1** – As informações relativas aos critérios de julgamento “A”, “B” e “C”, descritas no item 7.1.1, deverão constar obrigatoriamente no CV Lattes do proponente e serão analisadas considerando os últimos 5 anos para o pesquisador categoria 2 e os últimos 10 anos para o pesquisador categoria 1.

**7.1.2** - Para a análise do critério F, deverá ser anexada ao projeto de pesquisa estruturado uma declaração de anuência da instituição envolvida no ambiente produtivo ou social.

**7.1.3** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.4** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.5** – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”, seguidas das maiores notas nos critérios “B”, “D”, “F”, “E” e “C”, respectivamente.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 7.1.1 - critérios “D”, “E”, “F” e “G”, desta Chamada.

### **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.2.3** – A nota final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

**7.2.2.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.5** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.6** – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir a categoria e nível da bolsa a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.2.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consiste na supervisão da classificação elaborada pelo Comitê Assessor e análise quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.2.1 e 3.3 da Chamada.

**7.2.3.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.3.3** – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.3.1** – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo determinar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas.

**7.2.4.1.2** - As propostas aprovadas serão acompanhadas da indicação das categorias e níveis das bolsas dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

**7.2.4.2** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.4.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **7.2.5 – Etapa V - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**7.2.5.1** – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

#### **7.2.6 – Etapa VI – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**7.2.6.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.6.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

### **8 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**8.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

**8.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**8.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**8.3.1** – O prazo estabelecido no item 8.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**8.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 8.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq

poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**8.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 8.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

**8.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses, sendo que:

**8.4.1** - A duração da bolsa DT categoria/nível 1A é de 60 (sessenta) meses; 1B, 1C e 1D é de 48 (quarenta e oito) meses; e categoria 2 é de 36 (trinta e seis) meses).

**8.4.2** - No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

**8.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**8.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**8.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**8.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**8.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**8.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**8.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 8.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**8.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**8.7.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**8.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**8.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**8.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **9 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**9.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**9.1.1** – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**9.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**9.2.1** – Caso detectado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o cancelamento da concessão.

**9.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**9.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**9.5** – O proponente deverá preencher os formulários de resultados parciais e finais de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**9.6** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com sua data de início de vigência e com base nos indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**9.7** - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

## **10 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**10.1** – O proponente deverá encaminhar a prestação de contas por meio do formulário *online* específico, denominado **Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas - REO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**10.1.1** - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**10.1.2** - Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme art. 58 do Decreto nº 9.283/2018, um arquivo contendo:

I - o relatório que contemple: (a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto; (b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II – no caso de bolsistas DT categoria 1, declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

**10.1.3** – No caso de bolsistas DT categoria 1, caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o beneficiário deverá apresentar o **Relatório de Execução Financeira Completo** com o envio dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**10.1.3.1.** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **11 – Impugnação da Chamada**

**11.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**11.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**11.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

## **12 – Publicações**

**12.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**12.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**12.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**12.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

**12.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996 ), RN nº 34/2014, Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e demais normativos do CNPq que regulam a matéria.

### **13 – Disposições Gerais**

**13.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**13.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

## Anexo I - Modelo estruturado de projeto

### ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, o projeto deverá seguir a estrutura deste modelo. Desta forma, todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- O projeto deverá conter até 25 páginas, incluídos capa e anexos. Procure então primar pela clareza e objetividade.
- Os dados deste projeto devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas online, sob pena de desqualificação da proposta. Cuide, por exemplo, de a instituição aqui citada ser a mesma que consta do formulário. Lembre também que, como proponentes do projeto, o seu vínculo com a instituição executora deve estar devidamente declarado no seu CV Lattes.
- Neste modelo, o que está em itálico deve ser substituído pelo texto do seu projeto.
- Não exclua qualquer dos campos deste formulário, caso não tenha informação a incluir, preencha com "nada a declarar".

### 1. Identificação da Proposta, Proponente e Instituição Executora

Título do Projeto	
Nome do Proponente	
CPF	
Nome da Instituição Executora	
Instituições Parceiras, se existentes (nome e sigla)	

### 2. Descrição do Projeto

*As informações referentes à descrição do projeto serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério G do julgamento.*

a) Objetivos

*Explicitar os objetivos da proposta.*

b) Metas

*Descrever as metas do projeto.*

c) Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo.

*Justificar a relevância do projeto.*

d) Metodologia

*Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.*

e) Cronograma de execução

*Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (Sugestão: usar um gráfico de Gantt).*

f) Gestão do projeto

*Caso haja parcerias, descrever o papel e a contribuição de cada instituição, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.*

g) Descrever o nível de maturidade tecnológica atual do projeto

*Descrever o nível de maturidade tecnológica do projeto, conforme TRL - Technology Readiness Level.*

### **3. Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação**

*Descrever o potencial para a produção de patentes e para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados no âmbito do projeto de pesquisa, estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério D do julgamento.*

### **4. Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.**

*Descrever o potencial para ações de empreendedorismo inovador no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

### **5. O projeto busca atender a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social.**

*Descrever a demanda para a criação e/ou melhoria de produto processo ou serviço no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério F do julgamento.*

*Neste caso, deverá ser anexada uma declaração da instituição demandante confirmando a participação do pesquisador no desenvolvimento de solução voltada à melhoria de produto processo e/ou serviço em consonância com o projeto de pesquisa apresentado.*

## Anexo II – Orientações para o preenchimento do CV Lattes

Conforme previsto no item 7.1.1 da Chamada, os critérios A, B e C serão avaliados com base nas informações constantes do CV Lattes do proponente. As atividades, conforme descritas na tab. 1 deverão ser preenchidas e apresentadas nos respectivos menus e campos da Plataforma Lattes:

<b>Critérios</b>	<b>Atividades</b>	<b>Menu/Campo do CV Lattes</b>
A - Produção tecnológica e de inovação	1 - Patentes depositadas	Inovação/Patente
	2 - Desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados	Inovação
B - Atividades de empreendedorismo ou transferência de tecnologia para o ambiente produtivo ou social	1 - Organização de empresas inovadoras	Inovação/Outros Projetos
	2 - Organização ou gestão de incubadoras de empresas inovadoras e parques tecnológicos	Inovação/Outros Projetos
	3 - Projetos de extensão tecnológica voltada à inovação	Inovação/Projeto de Extensão
	4 - Prestação de serviços tecnológicos	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	5 - Contratos de parceria que envolvam transferência de tecnologia	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
C - Atividades de formação de recursos humanos e de divulgação	1 - Organização de programa de formação tecnológica	Inovação/Projeto de desenvolvimento tecnológico
	2 - Orientação de alunos e bolsistas para formação tecnológica	Orientações
	3 - Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica	Eventos
	4 - Publicações de natureza tecnológica	Produções

Tab. 1 – Atividades e campos do CV Lattes

### Anexo III - Glossário

**Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

**Empreendedorismo:** processo de iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, fato que envolve risco e potencial ruptura e impactos em setores da economia e sociedade, em especial pela introdução de inovação.

**Extensão tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

**Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**Incubadora de Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

**Tecnologia:** aplicação de conhecimento técnico e científico através de ferramentas, processos e materiais para a resolução de problemas práticos ou de tarefas específicas.

**TRL (Technology Readiness Level)** - padrão de mensuração empregado para avaliar a maturidade tecnológica de um determinado projeto.

TRL	Definição do Nível de Maturidade
1	Princípios básicos observados e reportados
2	Formulação de conceitos tecnológico e/ou de aplicação
3	Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e ou prova de Conceito
4	Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório
5	Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante
6	Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante
7	Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional
8	Sistema qualificado e finalizado
9	Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional